REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) o Carnaval de Salvador constitui patrimônio cultural da cidade e expressão maior da cultura popular, com relevância histórica, econômica e simbólica, devendo suas políticas e decisões públicas refletirem os valores constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção da diversidade;

b) o espaço público, inclusive na denominação de logradouros, equipamentos e circuitos oficiais, possui função pedagógica e memorial, influenciando a forma como a sociedade reconhece trajetórias, constrói referências e preserva a história coletiva;

c) historicamente, as homenagens oficiais e denominações de grande visibilidade no Município tendem a reproduzir desigualdades de gênero, sub-representando mulheres que desempenharam papel decisivo na formação cultural e social de Salvador;

d) as mulheres são protagonistas centrais na construção e sustentação do Carnaval de Salvador, seja na criação artística e musical, na preservação de tradições e expressões afro-brasileiras, na liderança comunitária e cultural, na organização de blocos e agremiações, bem como no trabalho cotidiano que viabiliza a festa em seus diversos territórios;

e) o reconhecimento institucional do protagonismo feminino, por meio de denominação oficial de circuito carnavalesco, constitui medida de justiça histórica e de valorização de contribuições concretas prestadas à cidade, fortalecendo a memória pública e inspirando novas gerações;

f) a eventual criação de novo circuito oficial do Carnaval representa oportunidade legítima para corrigir assimetrias simbólicas e afirmar, de modo inequívoco, o compromisso do Município com a igualdade substantiva e com o reconhecimento de trajetórias historicamente invisibilizadas;

g) a atribuição de nome feminino a um novo circuito deve recair sobre mulheres cuja trajetória esteja associada a relevantes serviços prestados a Salvador, em áreas como cultura, educação, direitos humanos, assistência social, comunicação, artes, economia criativa, religiosidade de matriz africana, preservação do patrimônio e liderança comunitária, assegurando coerência histórica e sentido público à homenagem;

h) a escolha da denominação, por se tratar de ato com forte impacto simbólico e cultural, deve ser orientada por procedimento público, transparente e participativo, com escuta qualificada da sociedade civil, do Conselho Municipal de Cultura e de representações do movimento de mulheres e de segmentos do Carnaval, de modo a conferir legitimidade e consenso social à homenagem,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, na hipótese de criação de novo circuito oficial do Carnaval de Salvador, atribuir à nova denominação o nome de uma mulher, como medida de valorização histórica e de reconhecimento do protagonismo feminino na cultura, na arte e na própria construção do Carnaval da cidade.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral